



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024-PGM-PMR PARA DERIVAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023 PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENTRE MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT E A EMPRESA BH EMPREENDIMENTOS E SERV. DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, ESTANDO VINCULADO ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLAUSULAS QUE SE SEGUEM.

CONTRATANTE:

NOME : MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT -
ENDERECO : Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000
CNPJ/MF : 04.221.486/000149
EMAIL : gabinete@rondolandia.mt.gov.br
FONE : 66-35421177

REPRESENTANTE LEGAL : JOSÉ GUEDES DE SOUZA
: 166.093 SSP/RO - CPF/MF nº 142.993.052-72

CONTRATADO:

NOME EMPRESARIAL : BH EMPREENDIMENTOS E SERV. DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ nº : 31.111.264/0001-46
ENDEREÇO : Rua Paraná, 1427, bairro Jardim Esperança, Jarú/RO, CEP: 76.890-000

REPRES./PROCURADOR : JOSIAS BRÁS DOS SANTOS
: RG nº 12155780 SSP/AC e do CPF nº 386.061.862-87
TELEFONE : (69) 9.9202-8150
E-MAIL : josias_bh_representacoes@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Locação de máquinas veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o Processo Administrativo nº 179/2023, Pregão Presencial nº 012/2023 e ARP nº 014/2023, e demais condições, partes integrantes deste instrumento.

1.1. Discriminação do objeto:

1.1.1 Os objetos (itens) são os constantes do saldo Remanescentes conforme Ata de Registro de Preços nº 014/2023 nos autos do processo administrativo nº 179/2023, de fls. 353/354, de acordo o informado pela secretaria requisitante, sendo:



Item	UND	Quant.	Especificação	Valor Unt.	Valor Total
01	MENSAL	06	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18.000 LITROS, COM BARRAMENTO DE ÁGUA EM ALTA PRESSÃO NA TRASEIRA E NAS LATERAIS, COM CHUVEIRO NA PARTE INFERIOR TRASEIRA E COM CONEXÃO DE MANGUEIRA NA BOMBA DE APROXIMADAMENTE 50 METROS, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E COMBUSTÍVEL. EXCETO O OPERADOR QUE SERA POR CONTA DA CONTRATANTE.	R\$ 13.500,00	R\$ 81.000,00
02	MENSAL	12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS, COM BARRAMENTO DE ÁGUA EM ALTA PRESSÃO NA TRASEIRA E NAS LATERAIS, COM CHUVEIRO NA PARTE INFERIOR TRASEIRA E COM CONEXÃO DE MANGUEIRA NA BOMBA DE APROXIMADAMENTE 30 METROS, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUINDO COMBUSTÍVEL. EXCETO O OPERADOR QUE SERA POR CONTA DA CONTRATANTE.	R\$ 11.900,00	R\$ 142.800,00
03	MENSAL	06	LOCAÇÃO DE MÁQUINA, TIPO PÁ CARREGADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 10.000 KG CAPACIDADE MÍNIMA DE CAÇAMBA (CONCHA) 1,5 M³, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2006, EQUIPADA COM HORÍMETRO DEVIDAMENTE LACRADO, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUINDO O COMBUSTÍVEL. EXCETO O OPERADOR QUE SERA POR CONTA DA CONTRATANTE.	R\$ 13.900,00	R\$ 83.400,00
04	MENSAL	06	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DO TIPO – CAMINHÃO PRANCHA, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2008. INCLUINDO O CAVALO, COM CARROCERIA ABERTA E RAMPA MECÂNICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 TONELADAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, CAVALO COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2011, TRAÇADO, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL. EXCETO O OPERADOR QUE SERA POR CONTA DA CONTRATANTE	R\$ 14.000,00	R\$ 84.000,00
05	MENSAL	06	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO – DO TIPO CAMINHÃO MELOSA/COMBOIO, COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA ATÉ 5.000 MIL LITROS DE	R\$ 11.900,00	R\$ 71.400,00



			ÓLEO DIESEL, COM ENGRAXADERIA, COMPRESSOR DE AR E ÓLEO LUBRIFICANTE, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.		
06	MENSAL	08	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO – DO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR COLETOR DE LIXO, CAIXA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13M, COM MANUTENÇÃO. TODAS AS DESPESAS POR CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. INCLUINDO O COMBUSTÍVEL. EXCETO O OPERADOR QUE SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.	R\$ 16.000,00	R\$ 128.000,00
				Valor total	R\$ 590.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços dar-se-á através da disponibilização dos veículos/maquinários se darão na forma prescrita no Termo de Referência, integrante do Edital de Pregão Presencial nº. 012/2023 e ARP 014/2023.

2.2. A CONTRATADA é responsável por todos os dispêndios financeiros resultante da execução do presente contrato, inclusive os impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, despesas diretas e indiretas, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE decorrentes da execução do presente contrato.

2.3. Os veículos/maquinários locados ficarão à disposição do Município na execução do objeto do presente contrato, porém sob os cuidados da CONTRATADA, e serão utilizados exclusivamente para os fins que servem, não podendo ser utilizados para outros fins, sob qualquer hipótese.

2.4 - No caso de danificação de qualquer veículo/maquinário a CONTRATADA devere se compromete a substituí-lo imediatamente visando garantindo que a prestação de serviços não deixe de ocorrer. Sob nenhuma hipótese será tolerado a ausência do veículo/maquinário, a exceção de causa superveniente de impossível solução imediata que, deverá ser comunicada por escrito a Secretaria Municipal de Educação e ao fiscal do contrato.

2.5. Somente serão pagos, exclusivamente dia/mês que houver efetiva prestação de serviços da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de: 08 (oito) meses

3.2. Vigência: 11/01/2024 à 11/09/2024.

3.3. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

4.1. O REAJUSTE dos preços nos contratos de serviços de natureza continuada poderá ser admitido pela Administração depois de completado (01) um ano da contratação, e visa exclusivamente, compensar os efeitos das variações inflacionárias.

4.1.2. O Reajustamento terá por base a aplicação do índice setorial vinculado às elevações inflacionárias do indexador da economia IPCA, medido pelo IBGE acumulado no respectivo período, 5.1.3. Tratando-se de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto nesta cláusula, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do Contrato, podendo ser



registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do §8º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

4.2. A RECOMPOSIÇÃO não se confundindo com o reajuste, poderá ser admitida desde que o contratado comprove que sobrevieram fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do preço ajustado inicialmente, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

4.2.1. A recomposição, envolvendo a alteração dos deveres do contrato, sujeitando-se a excepcional e anômala elevação ou redução os preços ou em decorrência da ampliação dos encargos contratuais ou tornados mais onerosos, será firmado mediante a celebração de aditamento contratual.

4.3. Aplica-se a quaisquer alterações contratuais, o capitulado na Lei n. 8.666/93, especial o artigo 65.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado através da Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento do Município, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 20 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

5.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passara a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital e ARP.

Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-Unidade Administrativa

I. Gestão/Unidade	: 03.01 - Gestão das finanças municipais
II. Fonte de Recursos:	: 06.01 – Gestão de obras e serviços público
III. Programa de Trabalho	: 15.451.0121.2182 – Manutenção de rodovias e estradas estaduais FETHAB
IV. Elemento de Despesa	: 3.3.90.39-01200 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
V. Plano Interno	: Locação de máquinas e equipamentos
VI. Nota de Empenho	: 0027, de 11/01/2024 - R\$ 83.400,00

I. Gestão/Unidade	: 03.01 - Gestão das finanças municipais
II. Fonte de Recursos:	: 06.01 – Gestão de obras e serviços público
III. Programa de Trabalho	: 15.451.0121.2182 – Manutenção de rodovias e estradas estaduais FETHAB
IV. Elemento de Despesa	: 3.3.90.39-01200 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
V. Plano Interno	: Locação de máquinas e equipamentos
VI. Nota de Empenho	: 0028, de 11/01/2024 - R\$ 84.000,00

I. Gestão/Unidade	: 03.01 - Gestão das finanças municipais
II. Fonte de Recursos:	: 06.01 – Gestão de obras e serviços público
III. Programa de Trabalho	: 15.451.0121.2182 – Manutenção de rodovias e estradas estaduais FETHAB
IV. Elemento de Despesa	: 3.3.90.39-01200 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
V. Plano Interno	: Locação de máquinas e equipamentos
VI. Nota de Empenho	: 0029, de 11/01/2024 - R\$ 71.400,00



I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais
II. Fonte de Recursos: : 06.01 – Gestão de obras e serviços público
III. Programa de Trabalho : 15.451.0121.2182 – Manutenção de rodovias e estradas estaduais FETHAB
IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.39-01200 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
V. Plano Interno : Locação de máquinas e equipamentos
VI. Nota de Empenho : 0030, de 11/01/2024 - R\$ 81.000,00

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais
II. Fonte de Recursos: : 06.01 – Gestão de obras e serviços público
III. Programa de Trabalho : 15.451.0121.2182 – Manutenção de rodovias e estradas estaduais FETHAB
IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.39-01200 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
V. Plano Interno : Locação de máquinas e equipamentos
VI. Nota de Empenho : 0031, de 11/01/2024 - R\$ 128.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, durante a vigência do contrato, conforme quantitativos registrados/ contratados, em conformidade com as disposições do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- b) Prestar os serviços, de acordo com as especificações e prazos previstos neste contrato e edital e na quantidade requisitada pelo CONTRATANTE.
- c) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do veículo/maquinário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização deficiente por parte do CONTRATANTE.
- e) Substituir, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, os veículos/maquinários que apresentar quaisquer defeitos, que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, mediante notificação expedida pelo CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se pelos ônus relativos ao fornecimento dos serviços, inclusive fretes, seguros, taxas, pedágios, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- g) Designar por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- h) Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido por esta.
- i) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, ai incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referenda, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.
- j) Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos dos ORGAOS/ENTIDADES colocados ao alcance da CONTRATADA.
- k) Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência que impeça a execução contratual.
- l) Prestar aos Órgãos Contratantes e ao Órgão Gestor do contrato quaisquer esclarecimentos e informações que se



fizerem necessários sobre a execução.

7.2 - DA CONTRATANTE

- a) Tomar conhecimento do contrato, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- b) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Edital.
- c) Assegurar que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização.
- d) Zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, inclusive seus anexos, e na proposta do FORNECEDOR.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada, bem como, ARP.
- f) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Edital, dar ciência ao FORNECEDOR do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como apontar as providências exigidas e prazos para sanar a falha ou defeito descrito.
- g) Assegurar acesso e permanência em suas dependências, ao pessoal da CONTRATADA, após devidamente credenciado, para o acompanhamento do recebimento dos serviços.
- h) Prestar ao FORNECEDOR e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- i) Convocar o FORNECEDOR para reuniões, sempre que necessário.
- j) Indicar o Gestor do Contrato, responsável pela execução das obrigações apresentadas e pelas atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- k) Fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO.
- l) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.
- m) Efetuar o pagamento nas condições fixadas no Edital.
- n) Aplicar, eventuais penalidades ao FORNECEDOR, decorrentes do descumprimento do Edital e do contrato previsões constantes nos incisos I e II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

8.2 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



9.2.2. multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.2.6. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto a PGM e CGM.

9.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Compete a Secretaria Municipal de Obras por designação especial de servidor, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

10.1.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.1.2. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.1.3- O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA e ARP 014/2023.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. De acordo com o art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2. Judicial, nos termos da legislação.

11.2.1. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.2.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

11.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa do Município de Rondolândia/MT, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1. Nos termos da Lei n.º 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.2. Na forma do art. 8º da Lei n.º 12.846/2013 a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabe ao Chefe da Procuradoria Geral do Município, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, em (03) três vias, por seus representantes, a tudo presentes.

Rondolândia-MT, 11 de janeiro de 2024.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

**BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**
CNPJ nº 31.111.264/0001-46

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: